Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº. 1.913, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos servidores municipais na forma que especifica e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA***, do Estado de São Paulo,* **Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH***, no uso das atribuições que são conferidas por Lei,*

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** *aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o pagamento de décimo terceiro salário dos servidores municipais ocupantes de cargos de provimento e comissão, equivalente a remuneração media recebida pelo servidor no respectivo ano base.

Parágrafo Único – O benefício previsto no "caput" será concedido através de Decreto que poderá ser renovado anualmente pelo Chefe do Executivo, não se aplicando aos Secretários Municipais, em razão de os mesmos receberem subsídio mensal fixado em parcela única, na forma prescrita pela Constituição Fedral.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a conceder pagamento de Abono especial expressamente desvinculado do salário e de natureza indenizatória no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) a servidores que apresentam desempenho excepcionalmente satisfatório em setores que atendam necessidades básicas da municipalidade.

Parágrafo Único – O abono indicado no "caput" será concedido através de Decreto que poderá ser renovado anualmente pelo Chefe do Executivo, com base em procedimentos administrativos justificando o efetivo desempenho dos benefícios pelas respectivas Secretarias na qual fiquem evidenciadas as

atividades excepcionais e os resultados satisfatórios atingidos de forma a garantir a transparência dos atos administrativos.

Art. 3º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, ficando ratificados eventuais pagamentos já formalizados referentes ao benefício no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, aos 22 de Novembro de 2006.

Dr SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -